

Subseção V  
Do Cancelamento de NFC-e e da Inutilização de Números de NFC-e

Art. 36-N – Após a concessão de Autorização de Uso da NFC-e e de que trata o inciso III do art. 36-E desta parte, o emitente poderá solicitar o cancelamento do documento, em prazo não superior ao previsto no Ajuste SINIEF 19, de 2016, contado do momento em que foi concedida a respectiva autorização de uso, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observado o disposto no art. 59 desta parte.

§ 1º – O pedido de cancelamento de que trata este artigo será efetuado por meio do registro de Evento da NFC-e e deverá:

I – atender ao leiaute estabelecido no MOC e nas Notas Técnicas emitidas pelo ENCAT;

II – ser assinado pelo emitente, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil –, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;

III – ser transmitido pela internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 2º – A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NFC-e será feita mediante o protocolo de que trata o inciso III do § 1º, disponibilizado ao emitente, via internet, contendo a chave de acesso, o número da NFC-e, a data e a hora do recebimento da solicitação e o número do protocolo.

§ 3º – A NFC-e cancelada deve ser escriturada sem valores monetários.

Art. 36-O – Na eventualidade de quebra de sequência da numeração de NFC-e, o contribuinte deverá solicitar a inutilização de números não utilizados, mediante Pedido de Inutilização de Número da NFC-e, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 1º – O Pedido de Inutilização de Número da NFC-e de que trata este artigo, deverá:

I – atender ao leiaute estabelecido no MOC e nas Notas Técnicas emitidas pelo ENCAT;

II – ser assinado pelo emitente, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;

III – ser transmitido pela internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 2º – A cientificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número da NFC-e será feita mediante o protocolo de que trata o inciso III do § 1º, disponibilizado ao emitente, via internet, contendo os números das NFC-e, a data e a hora do recebimento da solicitação e o número do protocolo.

§ 3º – Os números de NFC-e inutilizados devem ser escriturados sem valores monetários.

Subseção VI  
Da Contingência

Art. 36-P – Quando não for possível transmitir a NFC-e ou obter resposta à solicitação de autorização de uso em decorrência de problemas técnicos, o contribuinte deverá operar em contingência para gerar arquivos no prazo previsto no Ajuste SINIEF 19, de 2016, efetuando a geração prévia da NFC-e e com a informação deste tipo de emissão e autorização posterior, conforme definido no MOC e nas Notas Técnicas emitidas pelo ENCAT.

§ 1º – A operação em contingência independe de autorização.

§ 2º – Farão parte do arquivo da NFC-e emitida em contingência, devendo ser impressas no DANFE NFC-e, as seguintes informações:

I – a mensagem: “Emitida em Contingência - Pendente de Autorização”;

II – o motivo da entrada em contingência;

III – a data e a hora com minutos e segundos do início de entrada em contingência.

§ 3º – Considera-se emitida a NFC-e em contingência no momento da impressão do respectivo DANFE NFC-e em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso.

§ 4º – Uma via do DANFE NFC-e emitido em contingência deverá permanecer à disposição do Fisco no estabelecimento até que tenha sido autorizada e transmitida a respectiva NFC-e.

§ 5º – É vedada a reutilização, em contingência, de número de NFC-e transmitida com tipo de emissão “Normal”, bem como a inutilização de número de NFC-e emitida em contingência.

Art. 36-Q – Imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NFC-e, e até o primeiro dia útil subsequente, contado a partir de sua emissão, o emitente deverá transmitir à SEF as NFC-e emitidas em contingência.

Parágrafo único – Na hipótese em que a NFC-e, transmitida nos termos do caput, vier a ser rejeitada, o emitente deverá:

I – gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade, desde que não se altere:

a) as variáveis que determinam o valor do imposto;

b) os dados cadastrais que implique mudança do remetente;

c) os dados cadastrais do destinatário e a data de emissão ou de saída;

II – solicitar Autorização de Uso da NFC-e;

III – imprimir o DANFE NFC-e correspondente à NFC-e autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DANFE NFC-e original.

Art. 36-R – Relativamente às NFC-e que foram transmitidas antes da contingência e que ficaram pendentes de retorno, o emitente deverá, após a cessação das falhas:

I – solicitar o cancelamento, nos termos do art. 36-N desta parte, das NFC-e que retornaram com autorização de uso e cujas operações não se efetivaram ou foram acobertadas por NFC-e emitida em contingência;

II – solicitar a inutilização, nos termos do art. 36-O desta parte, da numeração das NFC-e que não foram autorizadas nem denegadas.”

Art. 9º – O caput do art. 5º da Parte I do Anexo VI do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do § 5º a seguir:

“Art. 5º – Os estabelecimentos industriais, distribuidores ou atacadistas que praticarem, com habitualidade, a venda no varejo deverão criar seção de varejo e nela utilizar obrigatoriamente o ECF, observado o § 11 do art. 130 deste regulamento.

(...)

§ 5º – O ECF poderá ser utilizado enquanto não for estabelecida a obrigatoriedade de emissão da NFC-e em resolução do Secretário de Estado de Fazenda.”

Art. 10 – Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002:

I – o inciso IX do caput do art. 96;

II – o § 5º do art. 1º da Parte I do Anexo VII.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 657, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de melhoria e pavimentação da rodovia MG 425, trecho Vargem Alegre – Revés de Belém, nos Municípios de Vargem Alegre e Bom Jesus do Galho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º e § 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de melhoria e pavimentação da rodovia MG 425, trecho Vargem Alegre – Revés de Belém, a ser executada pelo Departamento de Edificações e Estradas

de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, em área do bioma Mata Atlântica, nos Municípios de Vargem Alegre e Bom Jesus do Galho.

Parágrafo único – A alta relevância e o interesse nacional do empreendimento foram indicados pelo proponente e justificados na exposição de motivos do DEER-MG, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Art. 2º – Este decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – A autorização de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, a partir da declaração de utilidade pública de que trata este decreto, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de perda de eficácia deste decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 658, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários às obras de melhoria e ampliação de capacidade da MG-050, no Município de São Sebastião do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “i” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os terrenos com área total de 24.744,27 m² no sentido Juatuba – divisa MG/SP, no Município de São Sebastião do Oeste, conforme descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários às obras de melhoria e ampliação de capacidade da MG-050, no trecho compreendido entre o km 142+738,42 m ao km 143+627,67 m – Entr. MG-050 – BR-262 (Juatuba) – divisa MG/SP, no Município de São Sebastião do Oeste.

Art. 3º – A Concessionária da Rodovia MG-050 S/A, sob a fiscalização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, conforme Contrato SETOP nº 007/2007 – Concessão Potencializada para Exploração de Rodovia, fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio dos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 658, de 14 de dezembro de 2018)

A descrição perimétrica dos terrenos de que trata este decreto é a seguinte:

I – partindo-se do vértice P1 com coordenadas X=498392.1391 e Y=7765994.1899, seguindo com azimute 245°58'30” e distância 21.443 m chega-se ao vértice P2 com coordenadas X=498372.5538 e Y=7765985.4597. Deste com azimute de 246°28'03” e distância 20.43 m chega-se ao vértice P3 com coordenadas X=498353.8229 e Y=7765977.3027. Deste com azimute de 248°58'33” e distância 16.165 m chega-se ao vértice P4 com coordenadas X=498338.7343 e Y=7765971.5034. Deste com azimute de 252°25'59” e distância 19.885 m chega-se ao vértice P5 com coordenadas X=498319.7765 e Y=7765965.5017. Deste com azimute de 255°26'11” e distância 22.606 m chega-se ao vértice P6 com coordenadas X=498297.8964 e Y=7765959.8171. Deste com azimute de 255°25'23” e distância 26.337 m chega-se ao vértice P7 com coordenadas X=498272.4073 e Y=7765953.1887. Deste com azimute de 256°35'21” e distância 17.601 m chega-se ao vértice P8 com coordenadas X=498255.2858 e Y=7765949.1063. Deste com azimute de 253°42'54” e distância 27.55 m chega-se ao vértice P9 com coordenadas X=498228.8412 e Y=7765941.3809. Deste com azimute de 254°41'39” e distância 10.719 m chega-se ao vértice P10 com coordenadas X=498218.5028 e Y=7765938.5515. Deste com azimute de 258°10'35” e distância 17.916 m chega-se ao vértice P11 com coordenadas X=498200.9672 e Y=7765934.8806. Deste com azimute de 257°17'32” e distância 15.156 m chega-se ao vértice P12 com coordenadas X=498186.182 e Y=7765931.5465. Deste com azimute de 256°04'37” e distância 11.671 m chega-se ao vértice P13 com coordenadas X=498174.8542 e Y=7765928.7383. Deste com azimute de 256°04'37” e distância 6.297 m chega-se ao vértice P14 com coordenadas X=498168.7424 e Y=7765927.2232. Deste com azimute de 248°11'52” e distância 9.071 m chega-se ao vértice P15 com coordenadas X=498160.3203 e Y=7765923.8542. Deste com azimute de 244°00'44” e distância 20.819 m chega-se ao vértice P16 com coordenadas X=498141.606 e Y=7765914.7316. Deste com azimute de 246°51'23” e distância 11.254 m chega-se ao vértice P17 com coordenadas X=498131.2581 e Y=7765910.3086. Deste com azimute de 252°08'07” e distância 12.681 m chega-se ao vértice P18 com coordenadas X=498119.1885 e Y=7765906.4184. Deste com azimute de 254°31'41” e distância 9.926 m chega-se ao vértice P19 com coordenadas X=498109.6222 e Y=7765903.7705. Deste com azimute de 255°57'45” e distância 13.105 m chega-se ao vértice P20 com coordenadas X=498096.9081 e Y=7765900.5916. Deste com azimute de 257°13'26” e distância 12.236 m chega-se ao vértice P21 com coordenadas X=498084.975 e Y=7765897.8857. Deste com azimute de 253°36'31” e distância 8.081 m chega-se ao vértice P22 com coordenadas X=498077.2227 e Y=7765895.6054. Deste com azimute de 225°58'42” e distância 4.604 m chega-se ao vértice P23 com coordenadas X=498073.9124 e Y=7765892.4062. Deste com azimute de 204°34'23” e distância 2.802 m chega-se ao vértice P24 com coordenadas X=498072.747 e Y=7765889.8576. Deste com azimute de 198°14'21” e distância 1.468 m chega-se ao vértice P25 com coordenadas X=498072.2874 e Y=7765888.463. Deste com azimute de 178°21'05” e distância 4.41 m chega-se ao vértice P26 com coordenadas X=498072.4143 e Y=7765884.0545. Deste com azimute de 164°59'02” e distância 6.3 m chega-se ao vértice P27 com coordenadas X=498074.0466 e Y=7765877.9696. Deste com azimute de 142°18'05” e distância 6.611 m chega-se ao vértice P28 com coordenadas X=498078.0895 e Y=7765872.7384. Deste com azimute de 140°17'09” e distância 6.971 m chega-se ao vértice P29 com coordenadas X=498082.5435 e Y=7765867.3762. Deste com azimute de 148°15'25” e distância 5.506 m chega-se ao vértice P30 com coordenadas X=498085.4401 e Y=7765862.6941. Deste com azimute de 137°50'10” e distância 18.145 m chega-se ao vértice P31 com coordenadas X=498097.6201 e Y=7765849.2444. Deste com azimute de 139°26'45” e distância 16.53 m chega-se ao vértice P32 com coordenadas X=498108.3674 e Y=7765836.6849. Deste com azimute de 138°11'29” e distância 30.365 m chega-se ao vértice P33 com coordenadas X=498128.61 e Y=7765814.0516. Deste com azimute de 138°01'23” e distância 25.941 m chega-se ao vértice P34 com coordenadas X=498145.9599 e Y=7765794.7671. Deste com azimute de 138°25'13” e distância 11.036 m chega-se ao vértice P35 com coordenadas X=498153.2843 e Y=7765786.5116. Deste com azimute de 327°21'40” e distância 11.005 m chega-se ao vértice P36 com coordenadas X=498147.3486 e Y=7765795.779. Deste com azimute de 324°05'24” e distância 34.991 m chega-se ao vértice P37 com coordenadas X=498126.826 e Y=7765824.1194. Deste com azimute de 339°38'28” e distância 11.305 m chega-se ao vértice P38 com coordenadas X=498122.893 e Y=7765834.7183. Deste com azimute de 354°30'55” e distância 12.693 m chega-se ao vértice P39 com coordenadas X=498121.6798 e Y=7765847.3529. Deste com azimute de 15°31'21” e distância 16.66 m chega-se ao vértice P40 com coordenadas X=498126.1382 e Y=7765863.4049. Deste com azimute de 36°28'30” e distância 10.386 m chega-se ao vértice P41 com coordenadas X=498132.3127 e Y=7765871.7568. Deste com azimute de 52°42'08” e distância 9.916 m chega-se ao vértice P42 com coordenadas X=498140.2012 e Y=7765877.7658. Deste com azimute de 65°19'18” e distância 12.791 m chega-se ao vértice P43 com coordenadas X=498151.8237 e Y=7765883.1062. Deste com azimute de 80°48'21” e distância 27.097 m chega-se ao vértice P44 com coordenadas X=498178.5724 e Y=7765887.4357. Deste com azimute de 78°23'31” e distância 11.577 m chega-se ao vértice P45 com coordenadas X=498189.9127 e Y=7765889.7652. Deste com azimute de 107°25'23” e distância 3.555 m chega-se ao vértice P46 com coordenadas X=498193.3043 e Y=7765888.7008. Deste com azimute de 98°40'16” e distância 5.381 m chega-se ao vértice P47 com coordenadas X=498198.6235 e Y=7765887.8896. Deste com azimute de 77°40'12” e distância 7.929 m chega-se ao vértice P48 com coordenadas X=498206.3692 e Y=7765889.5827. Deste com azimute de 60°16'08” e distância 9.932 m chega-se ao vértice P49 com coordenadas X=498214.9935 e Y=7765894.5082. Deste com azimute de 61°56'32” e distância 8.369 m chega-se ao vértice P50 com coordenadas X=498222.3786